



## CARTA CONVITE N.º 001/2012

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS - CAU/AM.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS - CAU/AM, Autarquia Federal criada através da Lei 12.378/10, com sede na Rua Carlos Lacerda, nº 105 - Adrianópolis – Manaus – AM, neste ato representada pelo seu Presidente, Jaime Kuck, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, para conhecimento dos convidados, que se fará realizar licitação na modalidade de “CARTA CONVITE”, do tipo “MENOR TAXA DE SERVIÇO” que será regida pelo disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e demais atualizações, de acordo com as disposições que seguem:

### 1. DO DIA, HORA E LOCAL DA ABERTURA.

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

ENTREGAR O (S) ENVELOPE (S) CONTENDO A PROPOSTA ATÉ ÀS 09h00 horas, DO DIA 04/10/2012, NO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS - CAU/AM - RUA CARLOS LACERDA, 105 - ADRIANÓPOLIS - MANAUS/AM.

SERÁ PROCEDIDA A ABERTURA AS 9h30min HORAS DO DIA 04/ 10 /2012.

PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES: TELEFONE (92) 3302-2959, das 8h00 AS 14h00.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

### 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por finalidade a “Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas - CAU/AM”, em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil-DAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA, para passagens nacionais.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas pertencentes ao ramo objeto da licitação e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação, para a execução dos serviços, em especial os relativos a prova de habilitação jurídica, prova de qualificação técnica e prova de regularidade fiscal.

3.2. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



3.3. Não poderá participar da licitação quem estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou haja sido suspenso de licitar e/ou declarado inidôneo por qualquer órgão público.

3.4. Não serão admitidas à licitação pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

#### 4.- DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá ser encaminhada em invólucro fechado, citando o número, dia e hora da abertura da CARTA CONVITE, assinadas pelo titular da empresa e apresentadas em papel timbrado ou papel ofício brancas com o carimbo do CNPJ, em única via, indicando o valor percentual de desconto da prestação do serviço, válido pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.2 - Serão desclassificadas as empresas que apresentarem as propostas de menor taxa de serviço de forma diversa da prevista neste instrumento.

4.1.3 - As propostas serão elaboradas e redigidas de forma clara e concisa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões.

4.1.4 – A proposta deverá ser expressa em percentual e grafada em algarismos com duas casas decimais.

4.1.6 - Serão consideradas nulas as propostas, sendo conseqüentemente desclassificada a empresa que apresentar percentual rasurado ou ilegível, ou que venham a gerar dúvida.

4.1.7 - Configura a proposta:

a) O menos percentual sobre a taxa de serviço praticada pelas empresas aéreas;

4.1.8 - Os envelopes deverão ser entregues e protocolados impreterivelmente até às 14h horas do dia 04/10/2012, na Rua Carlos Lacerda, 105 – Adrianópolis.

4.1.9 - A participação da proponente na presente licitação implica automaticamente na integral responsabilidade pela execução do seu objeto e na aceitação, compreensão e observância das condições estipuladas pelo presente edital.

#### 4.2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.2.1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - A participação das empresas participantes está condicionada a apresentação SATISFATÓRIA, conforme o especificado nos itens a seguir, que deverão estar contidos exclusivamente no envelope.

4.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.2.3 - Contrato social e alterações posteriores, devidamente registrados, alteração consolidada ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, estatuto acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados e atualizados.



4.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do comprovante da diretoria em exercício;

4.2.5 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

4.2.6 - Prova válida de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.2.7 - Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.8 - Prova de regularidade com Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

4.2.9 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (negativa de inscrição em dívida ativa da união, certificada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e negativa de débitos e Tributos e Contribuições Federais, certificada pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.10 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.2.11 - Declaração feita pelo representante legal da empresa licitante, da inexistência da superveniência de fato impeditivo à sua habilitação na presente licitação, conforme modelo (anexo II) .

4.2.12 - Declaração, segundo modelo constante do anexo III, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99.

## 5. – DA ABERTURA E EXAME DA PROPOSTA

5.1 - OS ENVELOPES contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO serão abertos no dia e hora determinados no item 1 desta licitação.

5.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos em envelopes trocados, ou a apresentação de mais de uma proposta em um envelope, tampouco será concedido prazo para apresentação de documentos exigidos e não inseridos no envelope correspondente.

5.3 - Será INABILITADA a licitante que deixar de apresentar, no todo ou em parte, os documentos exigidos no item 4.2.

5.4 - A constatação de que menos de 03 (Três) empresas apresentaram propostas ou restaram habilitadas, após a análise da documentação relativa à habilitação, importará no encerramento do procedimento, sendo oportunamente designada nova data pela Comissão de Licitação para instauração de novo certame, sendo devolvidos os envelopes fechados às empresas remanescentes.

5.5 - Quando todos os licitantes forem INABILITADOS, a critério da Administração, poderá ser



dado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação.

5.6 - Os envelopes contendo as PROPOSTAS DE MENOR TAXA DE SERVIÇO das empresas eliminadas na fase de Habilitação serão devolvidos, lacrados e rubricados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

5.7 - Os Envelopes contendo as “PROPOSTAS DE MENOR TAXA DE SERVIÇO” das empresas habilitadas serão abertos logo após a sessão de HABILITAÇÃO, uma vez PRESENTES TODOS OS PARTICIPANTES ou SEUS PREPOSTOS DEVIDAMENTE CREDENCIADOS e AUTORIZADOS a praticar os atos decorrentes deste procedimento, nos termos deste Edital, no caso de expressa renúncia do prazo recursal por todos os participantes;

5.8 - Em não havendo a expressa renúncia do prazo recursal, ou na hipótese da interposição do recurso à fase de habilitação, a sessão de abertura das Propostas dar-se-á em data a ser designada pela Comissão de Licitação;

5.9 - Das reuniões serão lavradas ATAS CIRCUNSTANCIADAS relativas aos atos, as quais deverão ser assinadas pelos presentes;

5.10 - Nas sessões de aberturas de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS, somente poderão fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar ata ou interpor recursos, os representantes devidamente credenciados por Carta de Representação, Procuração ou outro documento equivalente;

5.11 - Se nos dias previstos para as sessões de abertura não houver expediente, os envelopes serão abertos no primeiro dia útil de funcionamento que lhe seguir, obedecendo aos mesmos horários e locais estabelecidos no Edital;

5.12 - A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer dos proponentes informações ou esclarecimentos complementares.

5.13 - A licitação poderá ser suspensa, revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, no todo ou em parte.

## 6. - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências contidas no item 3 e seu subitem deste Edital;
- b) Ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou escritas rasurada, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;

6.2 - No julgamento da Licitação, será considerada vencedora, uma vez atendida às condições deste Edital, a proposta que apresentar a menor taxa de serviço, expresso em percentual com 02 (duas) casas decimais.

6.2.1 - No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá ser procedida nova licitação, de natureza simplificada, entre os empatados.

6.2.2 - Mantido o empate, decidir-se-á por meio de sorteio entre eles, salvo convier ao CAU/AM



que se faça partes iguais entre os mesmos.

6.2.3 - As obrigações decorrentes deste procedimento constarão de contrato bilateral a ser firmado com a empresa vencedora, observando o contido na Lei nº. 8.666/93 e com suas demais alterações e normas aplicáveis à matéria.

6.3 - Na mesma data especificada no Item 1, poderá ser comunicado o resultado final pela Comissão, caso haja renúncia expressa quanto a interposição de recurso por todos os participantes.

6.4 - Cabe à Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes, transferir o seu exame e julgamento para outro dia e local se não for oportuno fazê-lo no mesmo dia.

## 7. - DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas desta licitação, o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, inciso I a IV, da Lei Federal 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades combinadas no artigo 87 da mesma lei:

a) Multa;

b) Advertência;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CAU/AM no prazo de até 02 anos.

7.2 - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.3 - Ao adjudicatário que deixar de cumprir com a obrigação, baseado na sua proposta, ou que não queira receber a nota de empenho ou assinar o contrato, será imposta a multa de 50% do valor empenhado ou contratado.

7.4- As multas constantes do subitem 7.3 deverão ser recolhidos na Tesouraria do CAU/AM dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

## 8.- DOS RECURSOS

8.1 - Das decisões decorrentes deste processo licitatório cabem recurso ao Ordenador de Despesas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de:

a) Desclassificação parcial ou total da proposta;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Penalização por inadimplência;

e) Rescisão do contrato por ato unilateral do CAU/AM nos casos enumerados nos incisos I ao XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.



8.2 - O recurso deverá ser necessariamente fundamentado com as razões de fato e de direito e assinado por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado, sob pena de ser liminarmente indeferido.

8.3 - Interposto o recurso com fundamento nas alíneas “a” e “b” será comunicado aos demais licitantes, os quais poderão se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 - Decairá do direito de impugnar perante o CAU/AM os termos do presente procedimento licitatório aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que eventualmente o viciariam.

## 9 - CONTRATAÇÃO

9.1 - As obrigações desta licitação serão formalizadas através de Contrato de Prestação de Serviços, observadas as condições deste Edital.

9.2 - Para assinatura do referido Contrato, a empresa vencedora será convocada por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da homologação do procedimento. A assinatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da convocação, estando à disposição da vencedora, no mesmo prazo, a NOTA DE EMPENHO ESTIVATIVA correspondente.

9.3 - Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, o adjudicante que não atenda à convocação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de entrega da notificação referida nos itens supra, podendo a contratante convocar os licitantes remanescentes obedecidos à ordem de classificação.

9.4 - O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas poderá, a qualquer tempo, anular total ou parcialmente a presente licitação e também revogá-la, se assim julgar conveniente, ou ainda, transferir a licitação por motivos de conveniência e oportunidade administrativa, ou ilegalidade, sem que aos licitantes caiba direito a reclamação ou qualquer pedido de indenização, a qualquer título, respeitado os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (artigo 49, parágrafo 3º e artigo 109, Inciso I, letra c, da Lei Federal 8.666/93 e alterações).

10- A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos do orçamento 2012 para:

a) Despesas com passagens aéreas– código 6.2.2.1.1.01.04.03.007

## 11 - ENTREGA DO OBJETO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

11.1 - Os serviços serão prestados após a assinatura do respectivo contrato, mediante necessidade da contratante.

11.2 - As datas e apresentação das faturas deverão ser no dia 15 de cada mês, nos termos e valores da proposta apresentada, efetivado pela Administração em 05 (cinco) dias, após a apresentação da nota fiscal correspondente ao serviço prestado no mês de referência.

11.3 – Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores





correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF nº. 480/04, Instrução Normativa SRF nº. 539/05, nas faturas de prestação de serviços haverá retenção de tributos, conforme o Anexo I da tabela de Retenções;

11.4 - Na ocorrência de atrasos causados pela Administração no PAGAMENTO na data prevista no item anterior, fica assegurado ao proponente vencedor o pagamento de juros legais de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

11.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

## 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

12.1.2 - Multa por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias, em relação aos prazos fixados, mantendo-se em mora o Contratado até a realização do serviço: 1,0% (hum por cento) sobre o valor total do contrato;

12.1.3 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 5,0% (cinco por cento) sobre o valor contratual; 12.2 - Após o decurso do prazo de 15 (quinze dias), o contrato será automaticamente rescindido, com a aplicação da multa prevista no item anterior, não impedindo que a Administração aplique outras sanções, como:

a) Advertência;

b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho Estimativa ;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.3 - A sanção prevista na letra "c" do subitem anterior poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

## 13. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Se a empresa vencedora for sediada em outro município deverá apresentar na documentação para habilitação o endereço e o telefone para contato.

13.2 - Reservam-se ao CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/AM o direito de



revogar ou anular parcial ou totalmente o presente procedimento licitatório, visando o interesse da Administração Pública ou por vício de ilegalidade, assegurando ao licitante o direito ao contraditório e de defesa.

13.3 - Reserva-se à Comissão Permanente de Licitação o direito de promover diligências destinadas a esclarecimentos, ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase de seu andamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes respectivos;

13.4- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura deste procedimento licitatório;

13.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, até a data da assinatura do contrato, desclassificar em despacho fundamentado qualquer licitante sempre que tiver conhecimento de circunstâncias posteriores ao julgamento que desabone a idoneidade do mesmo, não cabendo ao desclassificado qualquer indenização;

13.6 - Decairá do direito à impugnação do Edital, o licitante que não o fizer expressamente em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas;

13.7 - Não serão admitidas nesta licitação empresas concordatárias ou falidas;

13.8 - Os contratos administrativos firmados com este CAU/AM regular-se-ão pelas normas instituídas na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, como também pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando sê-lhes, supletivamente as disposições do Direito Privado;

13.9 - As informações complementares e os esclarecimentos relativos à Licitação serão prestados diretamente pela Conselho de Arquitetura e Urbanismo, no endereço: Rua Carlos Lacerda, 105 - Adrianópolis ou pelo telefone (92) 3302-2959, no horário das 8:00 às 14:00 horas.

13.10 - COMPÕEM O PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE: ANEXO I – OBJETO ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

13.11 - Os participantes desta licitação reconhecem e aceitam todos os termos desta Carta Convite.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação do CAU/AM.

Manaus, 20 DE SETEMBRO de 2012.

JAIME KUCK

PRESIDENTE DO CAU/AM





## ANEXO I

### CARTA CONVITE N.º 001/2012

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por finalidade a “Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas para o Conselho DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS - CAU/AM”, para a Contratante, quando em viagens a serviço, compreendendo emissão, reserva, marcação e remarcação, com fornecimento do bilhete ao interessado, através da sede da licitante ou da remessa de PTA - “Prepaid Ticket Advice”, conforme abaixo:

1.2. A contratada obriga-se a:

- a) Possui matriz ou filial localizada na cidade de Manaus/AM;
- b) Possuir sistema próprio para emissão de bilhetes (GOL, TAM, AZUL LINHAS AÉREAS);
- c) Executar os serviços ora licitados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil-DAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA, para passagens nacionais e pela International Air Transport Association - IATA para passagens internacionais.
- d) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;
- e) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) Realizar o fornecimento do objeto licitado de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, repassando ao CAU/AM todos os descontos, cortesia e demais vantagens decorrentes de promoções realizadas pelas empresas aéreas, pela rede hoteleira, locadoras, operadoras de viagens, etc., incidindo sobre o preço promocional o desconto.
- g) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôo (partida/chegada), das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes;
- h) Reembolsar, de acordo com as normas das companhias aéreas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período máximo de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias a contar da solicitação por escrito da CONTRATANTE.
- i) Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CAU/AM as inclusões e/ou exclusões;



- j) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CAU/AM, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
- k) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CAU/AM e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do fornecimento, objeto desta licitação;
- l) Comunicar, por escrito ao CAU/AM, a ocorrência de reajustes nos preços das passagens aéreas e terrestres, fornecendo a nova tabela de preços das tarifas, bem como das taxas de embarque;
- m) Fornecer mensalmente ao CAU/AM, os relatórios de cobrança emitidos pelas companhias aéreas, comprovando o valor das tarifas e comissões de todas as passagens solicitadas;
- n) Deverá fornecer relatórios mensais com relação dos bilhetes emitidos e não utilizados;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CAU/AM;
- p) Cumprir as condições e prazos disposto nos presente edital;



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CARTA CONVITE N.º 001/2012

A \_\_\_\_\_ empresa

CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra assinado e para os fins do Convite n.º 001/2012, DECLARA:

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CAU/AM.

Declaramos expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal n.º 8.666/93 - 8.883/94 e suas posteriores alterações.

Declaramos ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

Manaus, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Nome:

\_\_\_\_\_

Cargo:

\_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

Carimbo C.N.P.J.:

Assinatura representante legal e carimbo CNPJ da empresa. Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR CARTA CONVITE N.001/2012

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na

(endereço completo) neste ato representado por seu representante legal, Senhor (a).  
\_\_\_\_\_, inscrito no

CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA , sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18  
(dezoito) anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme  
disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99.

Manaus , de \_\_\_\_\_ 2012.

\_\_\_\_\_ Representante Legal